



Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Capital do Estado de São Paulo

Procedimento nº 43.161.1094/2021

A **ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA**, devidamente qualificada na peça vestibular, vem, respeitosamente, nos autos da representação movida contra a empresa **BRITISH AMERICAN TOBACCO BRASIL (BAT Brasil)**, número do procedimento em destaque, solicitar o presente pedido de:

URGÊNCIA

no andamento do presente procedimento, pelas razões que passa a expor:

Infelizmente, vivemos numa notória época de negacionismo, no qual, por razões política-eleitorais, faz-se vista grossa até mesmo à fiscalização da lei, conforme noticiado no Resumo de Notícias desta associação, encaminhada ao e-mail dessa r. promotoria para conhecimento; e que, melhor ainda, foi anexado aos autos como manifestação da representante.

Acrescentamos que o descumprimento às normas legais é um padrão das tabaqueiras. Não se espera outra coisa de quem, em sua atuação fim, gera dependência e antecipa a morte em geral dos seus consumidores.

Veja-se que nesta semana a maior empresa de tabaco do mundo foi novamente condenada criminalmente, agora na Bélgica **pelo mesmo motivo desta representação**, ou seja, *por violar sistematicamente a proibição da publicidade de tabaco, inclusive por meio de acordos de patrocínio ilegal que a maior fabricante de tabaco do mundo tem com lojas* <<https://guiadigital.info/a-maior-empresa-de-tabaco-do-mundo-condenada-por-um-crime-ilegal>>

Portanto, **é essencial e de fundamental importância** a atuação efetiva e breve dessa respeitável Instituição Permanente do Ministério Público, *única capaz de*



restabelecer a ordem jurídica e os interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância das leis!

Aproveitando, indicamos também os nomes dos estabelecimentos comerciais onde a legislação, Lei nº 9.294/96, é descumprida, por contratos escritos ou tácitos, certamente nulos de pleno direito ao menos no tocante à publicidade, conforme a exordial destes autos:

- a) Panificadora Grão do Ipiranga, R. Bom Pastor, 1371 - Ipiranga, São Paulo - SP, 04203-051 – imagens das páginas 3, 5, 8 e 9 da inicial;
- b) Fiorella Pães e Doces, R. Santa Cruz, 2164 - Vila Gumerindo, São Paulo - SP, 04121-002 – imagens das páginas 5 e 12 (duas últimas);
- c) Padaria Galeria dos Pães, R. Estados Unidos, 1645 - Jardim América, São Paulo - SP, 01427-002 – imagens da página 12 (três primeiras);
- d) Pontal Restaurante, Av. Dr. Gentil de Moura, 594 - Ipiranga, São Paulo - SP, 04278-000 – imagens das páginas 5 (última) e 6 (primeira).

E como já dito, além de generalizada em bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência e bancas de jornais na cidade de São Paulo, senão em todo o estado e país, a **ilícita** publicidade da representada é encontrada em rodovias, conforme a cadeia de restaurantes indicada na inicial, e no litoral de São Paulo, mais especificamente em:

- e) DIA Supermercado, R. Frei Gaspar, 218 - Gonzaguinha, São Vicente - SP, 11310-060 - imagens da página 9 (três últimas)

Isto posto, serve a presente para solicitar URGÊNCIA no andamento do presente procedimento, na **garantia da efetividade e do cumprimento** da proteção e defesa dos consumidores, da ordem pública e do interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Respeitosamente,
São Paulo, 14 de dezembro de 2021.